

---

## Precedentes mostram chance de TST derrubar punição a metroviários

No domingo (8/6), o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em São Paulo, considerou abusiva a greve dos funcionários do metrô, iniciada na quinta-feira (5/6), e determinou multa de R\$ 100 mil por dia de paralisação. No entanto, é possível que a punição seja revertida no Tribunal Superior do Trabalho. Isso já aconteceu em outros casos e advogados veem a possibilidade de isso acontecer de novo.

Em 2009, o TST julgou uma greve de agosto 2007 que levou o Sindicato dos Metroviários a ser condenado, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a manter o efetivo mínimo de 85% dos trabalhadores nos horários de pico e a pagar multa diária de R\$ 100 mil em caso de descumprimento. O TST decidiu que não se justifica “a fixação de percentuais que inviabilizem o direito fundamental [de greve] consagrado na Constituição” e também cancelou a multa, ao julgar que a greve era “não abusiva”.

No mesmo ano, o TST julgou outra greve anterior, de julho de 2007, pela qual a pena fixada pelo TRT havia sido a entrega de 450 cestas básicas para entidades beneficentes, que deveriam ser entregues por ambas as partes, Metrô e Sindicato, por “prejuízos causados, pela greve, à população paulista”. O TST também reformou a decisão.

As cestas deixaram de ser devidas depois de o Metrô alegar que tomou “todas as providências necessárias, tais como a expedição de avisos aos trabalhadores e disponibilização de toda a infraestrutura necessária para o funcionamento dos serviços”. O sindicato, por sua vez, provou que o Judiciário não apontou os parâmetros que devem ser seguidos para manutenção dos serviços indispensáveis à comunidade, o que deveria ser feito por meio de liminar.

Para o advogado trabalhista **Alexandre Fragoso Silvestre**, do Miguel Neto Advogados, o TST nos casos de greve envolvendo o transporte pelo metrô costuma julgar “friamente”, apenas cumprindo o que diz rigorosamente a lei. “É obviamente que isso tem seu lado bom, mas o TST também não vive o dia a dia paulistano. Já o TRT conhece as condições da população e por isso leva mais fatores em consideração”, diz.

### Previsão legal

A [Lei de Greve](#), aponta que sobre os serviços essenciais — entre eles, os transportes, segurança, saúde, as partes, os sindicatos — as empresas e os trabalhadores, de comum acordo, devem garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Segundo Silvestre, essa lei é destinada para o setor privado essencialmente, mas vem sendo aplicada aos empregados e servidores públicos. Para ele, faltam parâmetros bem definidos, objetivos, de forma que se transfere a responsabilidade da decisão ao Judiciário e, neste sentido, pode-se ter decisões com caráter subjetivo. “Isso traz insegurança e faz com que a população tenha que se submeter às greves sucessivas de categorias como a do Metrô, por exemplo”, defende.

Para ele, uma legislação específica para empregados públicos poderia amenizar esta insegurança, ao

definir claramente quais são as atividades essenciais que não poderiam estar sujeitas a uma grande paralisação, bem como instituir percentuais fixos mínimos de trabalho para as categorias. No Senado, há projetos específicos para esses temas, como o [PLS 710](#) e o [PLS 287](#).

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão do processo TST-RODC-20313/2007-000-02-00.8 que cancelou o pagamento de R\$ 100 mil.**

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão do processo TST-RODC-20288/2007-000-02-00.2 que cancelou a entrega de 450 cestas básicas.**

**Date Created**

09/06/2014